

## Habilitações académicas:

Licenciatura em Relações Internacionais no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e pós-Graduação em Marketing e Comunicação Empresarial na Universidade Lusíada de Lisboa.

## Experiência profissional:

Trade Marketing no Turismo de Portugal, I. P., Lisboa, desde 2012; Welcome Services and Accommodation Coordinator for UEFA Euro 2016, Lyon, França (2016);

Gestora de Eventos no Turismo de Portugal, I. P., Lisboa (2010/2012);

Welcome Services and Accommodation Coordinator for UEFA Euro 2012, Gdansk, Polónia (2012);

Gestão do Projeto “Allgarve” na Turismo do Algarve, Faro (2010); Assessora do Ministro da Economia e Inovação (2008/2009);

COO Office Coordinator na UEFA Euro 2008 SA, Nyon, Suíça (2007/2008);

Key Account Manager na Hewlett-Packard Portugal (2004-2007); ICT Assistant na UEFA Euro 2004 SA, Lisboa (2004);

Account na EasTécnica SGPS/Web-Lab, Lisboa (1999-2004).

310554027

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

#### Despacho n.º 5397/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado João Luís Neves Queirós, conselheiro de embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, das funções de Chefe do meu Gabinete, para as quais foi designado pelo meu Despacho n.º 681/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2016.

2 — Ao cessar funções, quero prestar público louvor ao exonerado, manifestando o meu reconhecimento pela dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de junho de 2017. — A Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro*.

310559122

## FINANÇAS E CULTURA

### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura

#### Despacho n.º 5398/2017

Os valores de ingresso nos serviços dependentes da Direção Regional de Cultura do Algarve, bem como a tabela de isenções e descontos, constam do Despacho n.º 2488/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2014.

Considerando que o artigo 127.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina que, durante o ano de 2017, o Governo deve adotar as medidas necessárias à reposição da gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais nos domingos e feriados até às 14 horas para todos os cidadãos residentes em território nacional, torna-se necessário proceder à alteração do referido despacho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de maio, na alínea a) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 4 do Despacho n.º 2488/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«4. [...]

Isenções:

Domingos e feriados até às 14.00h para todos os cidadãos residentes em território nacional, não inibindo a possibilidade da adoção de um

Bilhete Especial (‘Bilhete Doação’), para os casos em que os visitantes queiram fazer uma doação de qualquer valor;

Crianças até aos 12 anos, inclusive;

[...]

Descontos:

[...]

2 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 29 de maio de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

31056198

#### Despacho n.º 5399/2017

Os valores de ingresso nos serviços dependentes da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), bem como a tabela de isenções e descontos, constam do Despacho n.º 1083/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2017.

Considerando que o artigo 127.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina que, durante o ano de 2017, o Governo deve adotar as medidas necessárias à reposição da gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais nos domingos e feriados até às 14 horas para todos os cidadãos residentes em território nacional, torna-se necessário proceder à alteração do referido despacho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de maio, na alínea a) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 5 do Despacho n.º 1083/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«5 — [...]

Isenções:

Domingos e feriados até às 14.00h para todos os cidadãos residentes em território nacional, não inibindo a possibilidade da adoção de um Bilhete Especial (‘Bilhete Doação’), para os casos em que os visitantes queiram fazer uma doação de qualquer valor;

Crianças até aos 12 anos, inclusive;

[...]

Descontos:

[...]

2 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 29 de maio de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310565002

#### Despacho n.º 5400/2017

Os valores de ingresso nos serviços dependentes da Direção Regional de Cultura do Alentejo, bem como a tabela de isenções e descontos, constam do Despacho n.º 2489/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2014.

Considerando que o artigo 127.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina que, durante o ano de 2017, o Governo deve adotar as medidas necessárias à reposição da gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais nos domingos e feriados até às 14 horas para todos os cidadãos residentes em território nacional, torna-se necessário proceder à alteração do referido despacho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de maio, na alínea a) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 5 do Despacho n.º 2489/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«5. [...]

Isenções:

Domingos e feriados até às 14.00h para todos os cidadãos residentes em território nacional, não inibindo a possibilidade da adoção de um

Bilhete Especial ('Bilhete Doação'), para os casos em que os visitantes queiram fazer uma doação de qualquer valor;  
Crianças até aos 12 anos, inclusive;  
[...]

Descontos:

[...].»

2 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 29 de maio de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310564963

#### Despacho n.º 5401/2017

Os valores de ingresso nos serviços dependentes da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), bem como a tabela de isenções e descontos, constam do Despacho n.º 6474/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 19 de maio de 2014.

Considerando que o artigo 127.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina que, durante o ano de 2017, o Governo deve adotar as medidas necessárias à reposição da gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais nos domingos e feriados até às 14 horas para todos os cidadãos residentes em território nacional, torna-se necessário proceder à alteração do referido despacho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de maio, da alínea *k*) do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 5 do Despacho n.º 6474/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 19 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«5. [...]

Isenções:

Domingos e feriados até às 14.00h para todos os cidadãos residentes em território nacional, não inibindo a possibilidade da adoção de um Bilhete Especial ('Bilhete Doação'), para os casos em que os visitantes queiram fazer uma doação de qualquer valor;

Crianças até 12 anos, inclusive;

[...]

Descontos:

[...].»

2 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 29 de maio de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310564922

#### Despacho n.º 5402/2017

Os valores de ingresso nos serviços dependentes da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), bem como a tabela de isenções e descontos, constam do Despacho n.º 6473/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 19 de maio de 2014.

Considerando que o artigo 127.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina que, durante o ano de 2017, o Governo deve adotar as medidas necessárias à reposição da gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais nos domingos e feriados até às 14 horas para todos os cidadãos residentes em território nacional, torna-se necessário proceder à alteração do referido despacho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 178/82, de 15 de maio, na alínea *a*) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, determina-se o seguinte:

1 — O n.º 4 do Despacho n.º 6473/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 30 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«4. [...]

Isenções:

Domingos e feriados até às 14.00h para todos os cidadãos residentes em território nacional, não inibindo a possibilidade da adoção de um

Bilhete Especial ('Bilhete Doação'), para os casos em que os visitantes queiram fazer uma doação de qualquer valor;  
Crianças até aos 12 anos, inclusive;  
[...]

Descontos:

[...].»

2 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 29 de maio de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310565157

## FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### Despacho n.º 5403/2017

O Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento designado «abono para falhas», regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, aos trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Estabelece, ainda, o seu n.º 5, que o reconhecimento do direito a «abono para falhas» a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, se efetua mediante despacho dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública.

Considerando que a trabalhadora Maria da Conceição de Bastos Almeida, da Universidade de Aveiro, ainda que não seja titular da categoria de assistente técnico, manuseia e tem à sua guarda valores, numerário, títulos e documentos, sendo por eles responsável, determina-se, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na redação conferida pelo artigo 24.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, do n.º 5 do Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, e do n.º 4 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o seguinte:

1 — É reconhecido o direito ao suplemento designado «abono para falhas» à coordenadora técnica Maria da Conceição de Bastos Almeida, da Universidade de Aveiro, enquanto perdurarem as condições que determinam a sua atribuição.

2 — O montante pecuniário para abono para falhas corresponde a € 86,29, conforme fixado no n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009.

29 de maio de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 19 de maio de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

310538987

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

#### Portaria n.º 154/2017

Através da Portaria n.º 6/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro, o Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. foi autorizado a assumir compromissos plurianuais com a aquisição de serviços de tomografia axial computadorizada (TAC).